

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000  
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

### DECRETO Nº 31 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“Estabelece restrições aos estabelecimentos comerciais e atividades de atendimento ao público do Município, como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Mortugaba, Estado da Bahia.”**

**HERÁCLITO LUIZ PAIXAO MATOS**, Prefeito Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-n CoV);

**CONSIDERANDO** o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e na nossa região e no nosso Município, com muitos casos ativos e restar configurada a transmissão comunitária dos vírus;

**CONSIDERANDO** que a situação de calamidade da COVID-19 no Município de Mortugaba foi decretada e reconhecida pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, por meio do Decreto Legislativo n.º 2458 de 28 de janeiro de 2021, com vigência até de 30/06/2021,

**CONSIDERANDO** a ocupação dos Leitos de UTIS nos Hospitais da Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública, provocada pelo Covid.

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, e tentar quebrar ou diminuir a cadeia de transmissão do vírus;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas com relação ao número de casos, não fazem efeito de imediato, mas ao longo do prazo e que durante o período de vigência do último Decreto, tivemos um pico de 88 casos ativos da COVID 19, 03 óbitos, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000**  
**CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210**

atualmente são 47 casos ativos o que demonstra que as medidas restritivas estão começando a surtir efeitos, e se faz necessário mais um período de restrições a fim de que consigamos quebrar ou amenizar a cadeia de transmissão do vírus.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica restringido o funcionamento, pelo período de 22/02/2021 a 28/02/2021, dos estabelecimentos comerciais e de atividades de atendimento ao público do Município de Mortugaba.

**§ 1º** - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e sorveterias exclusivamente para o atendimento de serviços de entrega (Delivery) até as 23h. As portas do estabelecimento deverão ficar fechadas.

I - Fica extremamente proibida a entrega de bebidas e/ou alimentos prontos em vias públicas (ruas, calçadas, praças etc).

II - Qualquer supermercado, mercadinhos, padarias, bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes, sorveterias e lanchonetes que permitam que as pessoas se aglomerem nas calçadas próximas ao seu estabelecimento a fim de consumirem bebidas alcoólicas e/ou alimentos prontos, fornecidas pelo próprio estabelecimento comercial, poderá ter o seu alvará de funcionamento e sanitário suspensos.

**§ 2º** - Fica autorizado o funcionamento de serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar, supermercados, mercados, açougues e quitandas, lojas de venda de alimentação para animais, distribuidores de gás, padarias, tratamento e abastecimento de água, serviços funerários, bancos e cooperativas de crédito e posto de combustível, oficinas mecânicas, desde que não implique em aglomeração de pessoas e que se observe distância mínima de dois metros entre os consumidores ou usuários, devendo o responsável pelo estabelecimento controlar tal distanciamento e a entrada de usuários no máximo a 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento.

**§ 3º** - Os Salões de Beleza e similares deverão funcionar somente no atendimento individual e com horários marcados ficando proibida a espera em salas ou recepções;

**§ 4º** - Os demais estabelecimentos comerciais estão autorizados a funcionar desde que não implique em aglomeração de pessoas e que se observe distância mínima de dois metros entre os consumidores ou usuários, devendo o responsável pelo estabelecimento controlar a entrada a no máximo 30% da capacidade.

I) Fica reduzido o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, devendo ser encerradas suas atividades até às 18h (dezoito horas) de segunda a sábado e fica proibido o funcionamento no domingo, com exceção dos serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar e posto de combustível;

**§ 5º** - A feira livre poderá ocorrer desde que seja observado o distanciamento entre as barracas e os consumidores, e sendo extremamente vedada a participação de feirantes advindos de outros municípios.

I – A feira livre da próxima semana acontecerá no dia 26/02/2021, sexta feira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000**  
**CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210**

**§ 6º** - Tendo em vista a situação referente aos casos assintomáticos, já que não há como saber quem está ou deixa de estar portando o vírus, fica determinada a suspensão das atividades das igrejas e templos religiosos.

**§ 7º** - Ficam também suspensas as atividades das academias considerando a situação referente aos casos assintomáticos em que não há como saber quem está ou deixa de estar portando o vírus.

**§ 8º** - Ficam suspensas as atividades de aulas presenciais das escolas públicas e privadas existentes no nosso Município, durante o período de vigência deste Decreto.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos autorizados no artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I. Intensificar as ações de limpeza;
- II. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para os seus clientes e funcionários;
- III. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV. Fazer controle de acesso para não gerar aglomeração e não permitir que as pessoas fiquem próximas umas das outras, observando-se a distância mínima de dois metros;
- V. Uso obrigatório de máscaras.

**Parágrafo único:** a divulgação a cerca da Prevenção ao Covid-19, deve ser colocado através de placas ou cartazes não inferiores a meio metro quadrado, contendo anotações com informações a cerca da prevenção, tais como: utilização de álcool em gel, máscaras e a manutenção do distanciamento social.

**Art. 3º** - Ficam suspensas, no Município de Mortugaba, a partir do dia 22/02/2021 até o dia 28/02/2021, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de pessoas compreendidos dentre outros, os eventos esportivos, espetáculos de qualquer natureza, shows, forros, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social, ou até ulterior deliberação.

**§ 1º** - Os velórios ficam autorizados a serem realizados em espaços (públicos ou capelas velórios) que não sejam residências, desde que não implique em aglomeração e que se observe distância mínima de dois metros entre as pessoas, devendo o responsável pela funerária, controlar a entrada de usuários a no máximo 30% da capacidade do local, devendo, além disso, seguir o disposto no artigo 2º e seus incisos.

I - Os velórios terão duração máxima de cinco horas;

**§ 2º** - fica proibido o funcionamento das quadras esportivas e dos campos de futebol na sede e na zona rural.

**Art. 4º** - As repartições públicas, sindicatos e associações funcionarão com atendimentos agendados, preferencialmente por telefone. Cita-se os principais:

- I – Prefeitura Municipal: (77) 3464-2210
- II – Secretaria de Educação: (77) 9.9146-2083
- III – Secretaria de Assistência Social: (77) 9.9146-1993
- IV – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social: (77) 9.9199-1088
- V – Conselho Tutelar: (77) 9.9199-0606
- VI – Secretaria de Transportes: (77) 9.9199-0134
- VII – Secretaria de Saúde: (77) 9.9199-0043



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000**  
**CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210**

**Art. 5º** - Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, fica suspensa a emissão de Alvarás para as atividades descritas, sem prejuízo de adoções de medidas coercitivas.

**Art. 6º** - Ficam as Secretarias Municipais competentes e a Polícia Militar do Estado da Bahia, incumbidas de fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

**Art. 7º** - O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - Este Decreto vigorará no período compreendido entre 22/02/2021 a 28/02/2021, podendo sofrer alterações mais restritivas ou de abrandamento conforme a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 9º** - Recomenda-se a todos os Municípios que colaborem com o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, e que evitem aglomerações de qualquer tipo, além das aqui previstas, com o objetivo de que, em apenas sete dias consigamos interromper ou diminuir a cadeia de transmissão do vírus, para não precisarmos de mais dias com restrições, contamos com a colaboração de todos.

**Art. 10º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mortugaba, 22 de fevereiro de 2021.

**Heráclito Luiz Paixão Matos**  
**Prefeito Municipal**